



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 194

Projeto de Lei *n.º 3*

Manoel César Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma Irmãos Valentini Ltda. desta praça, pela importancia de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), um auto-caminhão marca Bid-Ford, com cabine de aço, modelo OLBC, de 5.000 quilos, com 159 polegadas entre eixos, motor número 0/61.501, de 6 cilindros, serie n. 269, cabine n. 192, carrosseria n. 127, ano de fabricação 1947, de 47 HP, côr verde e equipado com rodas pneumaticas duplas na trazeira.

Paragrafo único - O pagamento da importancia de que trata este artigo será feito da seguinte maneira:

- a) - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) á vista no ato da entrega do veiculo;
- b) - Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) representados por duas promissórias venciveis no corrente exercicio.

Artigo 2º - E' o Prefeito Municipal autorizado a emitir 2 (duas) promissórias de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) cada uma, a favor de Irmãos Valentini Ltda., para cumprimento da letra "b" do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas previstas nesta lei, serão cobertas com os recursos orçamentarios e correrão por conta da verba ----- 321/8-82-2 - Material Permanente do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Prefeito Municipal

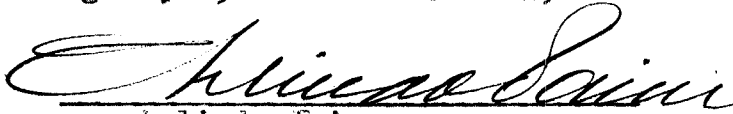
CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de lei nº , do Sr. Prefeito Municipal, sobre a aquisição de um caminhão.


Relator- Arlindo Paim

PARECER- Conquanto se trate de um negócio já efetuado e estando enquadrado no orçamento da Prefeitura, esta Comissão louva a atitude do sr. Prefeito em submeter o assunto á apreciação da Câmara, e é de parecer seja S. S. autorizado a emitir duas promissórias, ambas de Cr. \$ 21.000,00, vencíveis no corrente exercício. Entende esta Comissão, outrossim, que o excedente de Cr. \$ 2.000,00 no preço do veículo, em relação á verba orçamentaria, deve ser coberto com a suplementação de verba, na ocasião oportuna, para não prejudicar o titulo "Material Permanente", tao importante, do orçamento municipal.

Pindamonhangaba, 15 de Janeiro de 1948

  
Arlindo Paim

  
Armando Goffi

  
Antonio Balbo